

*Aur* *AS*

Ives Gandra da Silva Martins

PREFÁCIO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico  
da Faculdade de Direito da Universidade  
Mackenzie.

Aurélio Pitanga Seixas Filho, com o presente livro, doutorou-se em Direito pela centenária Universidade Mackenzie, após ter sido examinado -e se havido com particular brilhantismo- pelos professores Alberto Xavier, Álvaro Vilaça Azevedo, Bernardo Ribeiro de Moraes, Walter Barbosa Corrêa e por mim.

Honrou-me, ao pedir que prefaciasse seu livro-tese, visto que me permite vincular o nome à sua excelente obra de pesquisa, indagação e propostas no campo da desoneração tributária.

A obra vem preencher lacuna na literatura jurídico-tributária. Sempre tratadas as diversas técnicas de afastamento impositivo por monografistas ou pareceristas de forma parcial, recebe, pela primeira vez nesta envergadura, tratamento científico e didático, com conclusões muitas vezes ousadas no concernente a alguns dos institutos e princípios examinados.

Sinto-me à vontade para elogiar o estudo, visto que algumas de minhas posturas acadêmicas divergem daquelas assumidas por Aurélio Pitanga.

Entendo que a isenção é uma dispensa legal do pagamento de tributo, cuja obrigação nasce a partir de fato gerador, mas excluído está o surgimento do crédito tributário correspondente.

Entendo que a alíquota zero não se confunde com a isenção, mas é forma de incidência reduzida à sua expressão nenhuma com consequências jurídicas, todavia, absolutamente distintas da isenção.

.2.

Por decorrência, para mim a não incidência corresponde ao não exercício de um poder de tributar, assemelhando-se à imunidade no não aparecimento nem de crédito, nem da obrigação, mas dela se distanciando na medida em que a vedação é absoluta e insuperável na imunidade e apenas auto-tolerada na não incidência.

Nossas concepções, portanto, sobre as quatro principais formas desonerativas são diversas, o que me deixa sem constrangimento para elogiar o magnífico trabalho de pesquisa e condução de idéias que Aurélio apresenta.

A seriedade do estudo reside no fato de não furtar ao leitor o conhecimento de todas as correntes seja favoráveis, seja contrárias à sua especial apreensão fenomênica da função seletiva das isenções.

Desta forma, não sofre quem o lê, já que sólida a argumentação de seus pontos de vista, da falta de alternativas de escolha, mas, ao contrário, pode optar entre ela e as demais focalizações doutrinárias, posto que Aurélio Pitanga Seixas Filho faz questão de mencioná-las, transcrevendo os trechos mais representativos dos que se filiam a correntes diversas.

A obra possui inclusive um especial capítulo sobre a interpretação em matéria isencional, que ganha particular relevo, pois que o CTN, em seu artigo 111, indicou os caminhos exegéticos restritivos às desonerações de direito ordinário, merecendo, portanto, exame qualificado sobre quais as técnicas passíveis de utilização no direito tributário.

O livro oferta, ao final, um resumo bem elaborado das principais conclusões do estudo, de natureza iminentemente pessoal, com o que passa o leitor a poder eleger, entre as diversas variáveis conceituais possíveis e aquelas elaboradas e difundidas pelo próprio autor, a que lhe pareça melhor.

.3.

Como já disse no início, por serem polêmicas, nem todas as teses apresentadas podem ser aceitas sem reflexão profunda, mas, mesmo em relação àquelas com as quais não concordo ou não venha o leitor a concordar, há de se elogiar o desassombro, a coragem e a solidez da argumentação apresentada.

É livro obrigatório na biblioteca de todos os estudiosos de direito tributário, prevendo eu faça carreira editorial pela densidade científica de seu conteúdo, o que valoriza o autor e contribui para a conformação bibliográfica da produção jurídica no país.